

Material informativo

Opiniões Consultivas

Este material tem como objetivo informar os parlamentares do MERCOSUL sobre o procedimento de submissão de solicitações de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão



MATERIAL INFORMATIVO OPINIÕES CONSULTIVAS

Você sabia que a partir do Parlamento do MERCOSUL é possível solicitar Opiniões Consultivas (OC) ao Tribunal Permanente de Revisão? (TPR)?

Convidamos a você a ler este instrutivo para saber do que se trata:

O que é uma Opinião Consultiva?

As Opiniões Consultivas (OC) são pronunciamentos fundamentados, não vinculantes nem obrigatórios, provenientes do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) referentes a perguntas de caráter jurídico que dizem a respeito da interpretação e aplicação das normas MERCOSUL no caso concreto.

Por que é importante a função consultiva do TPR?

A sua principal relevância se encontra no resguardo da interpretação e aplicação correta e uniforme da normativa do MERCOSUL no território dos Estados Partes.

Qual a diferença entre uma OC e uma controvérsia?

Nas OC, ademais dos Estados, existem outros legitimados ativos no processo, no contencioso. Os árbitros emitem uma resolução dando resposta à solicitação, que, à diferença dos laudos, não é vinculante nem de

obrigatório cumprimento para quem o tenha solicitado.

Nas controvérsias, por outro lado, existe um procedimento contencioso no qual os legitimados ativos e passivos são unicamente os Estados. Os árbitros que decidem a questão emitem um Laudo que é de obrigatório cumprimento para as partes.

Quem pode solicitar ou remeter OC ao TPR?

- Órgãos com capacidade decisória (Conselho do Mercado Comum -CMC-, Grupo do Mercado Comum -GMC- e a Comissão de Comércio -CCM- do MERCOSUL);
- Os Estados Partes do MERCOSUL atuando conjuntamente;
- **O Parlamento do MERCOSUL**
- Os Tribunais Superiores dos Estados Partes (os quais além de remeter as solicitações de OC aos juízes de cada Estado Parte, que pode solicitar de ofício ou a pedido da parte).

Sobre quais assuntos é possível solicitar uma OC?

O PARLASUL pode solicitar uma OC sobre a interpretação jurídica da nor-



MATERIAL INFORMATIVO OPINIÕES CONSULTIVAS

mativa do MERCOSUL, compreendida no Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, os protocolos e acordos celebrados no marco do Tratado de Assunção, das Decisões do CMC, das Resoluções do GMC e as Diretivas da CCM e vinculadas aos temas de competência do PARLASUL.

Como se deve apresentar a OC?

Devem ser apresentadas por escrito. A formulação da pergunta deve ser clara, e isso significa que deve ser simples e fácil de entendimento -em términos mais precisos- a questão sobre a qual é realizada a consulta e as razões pelas quais a motivam. Além disso, deve acompanhar toda a documentação que seja considerada necessária para a compreensão do assunto.

O escrito, por exemplo, poderia ser estruturado da seguinte forma:

- i.- Exposição dos feitos.
- ii.- Objeto da solicitação.
- iii.- Razões que motivam a solicitação.
- iv.- Indicação precisa da normativa em questão.

v.- Indicação do procedimento interno do Parlasul seguido para a adoção da solicitação da OC .

vi.- Consulta com precisão.

vii.- Documentação adicional.

Em qual idioma pode-se apresentar uma OC?

Em qualquer um dos idiomas oficiais de trabalho do MERCOSUL: espanhol ou português.

¿Qual é o procedimento interno para solicitar uma OC no PARLASUL?

O PARLASUL ainda não conta com um regimento interno específico para solicitar OC.

A onde o PARLASUL deve apresentar ou enviar uma solicitação de OC?

1. A solicitação de OC pode se apresentar via correio eletrônico a: secretaria@tprmercosur.org

MATERIAL INFORMATIVO OPINIÕES CONSULTIVAS

- Presencialmente ou por correio postal à: Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, Mariscal López 1141 quase Gral. Melgarejo, Edifício “Villa Aucinera”, Assunção, Paraguai.

O que o TPR faz quando recebe uma OC?

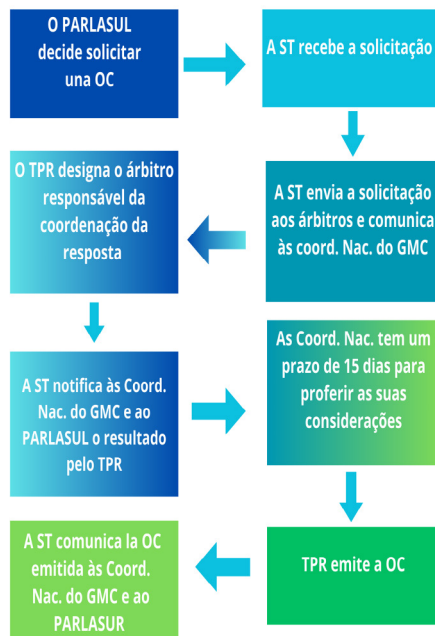
O TPR recebe as solicitações de OC por intermédio da Secretaria do Tribunal (ST).

A ST dará a conhecer as solicitações de OC às Coordenações Nacionais do GMC

O TPR declara ou não a admissibilidade. Esta resolução é comunicada às Coordenações Nacionais do GMC

As Coordenações Nacionais podem enviar as suas considerações sobre o tema no prazo de 15 dias.

Uma vez que o TPR emita a OC, a ST comunica diretamente ao PARLASUL e às Coordenações Nacionais do GMC.



Como funciona o TPR no exercício da sua competência consultiva?

O TPR deve estar integrado por todos os seus membros. OS membros do TPR se colocam de acordo sobre quem será o redator ou, se não há acordo, se elege por sorteio. Não é necessário que os membros do TPR se reúnam presencialmente. Nestes casos o TPR pode funcionar de forma remota.

MATERIAL INFORMATIVO OPINIÕES CONSULTIVAS

Existe um prazo para que o TPR se pronuncie sobre uma OC?

Sim, o prazo é de 65 dias, contados a partir da recepção da OC.

Em quais casos não corresponde que o TPR admita uma OC?

1. Quando exista uma contro-
vêrsia no TPR sobre a mesma
questão.
2. Tampouco serão admitidas
aquelas que sejam impro-
cedentes, por não cumprir
os requisitos necessários,
como, por exemplo, não se
referir à normativa MERCOSUL
que se deseje interpretar
ou que se solicite ao TPR
a interpretação de normativa
que não seja do MERCOSUL.
3. Sempre que exista causa fun-
dada, como no suposto de
que faltem elementos neces-
sários para que o TPR possa
decidir, não serão emitidas.

Qual é o conteúdo de uma OC?

As OC se fundamentam no direi-
to do MERCOSUL e contém uma
relação entre as questões sub-
metidas à consulta, resumo das
aclarações das partes, e o ditame

jurídico da maioria e opiniões em
dissidência se forem o caso.

Exemplo de resolução de OC¹
[click aqui]

Quem paga os custos referentes aos gastos derivados da atuação do Tribunal quando é solicitada pelo PARLASUL?

Os fundos para custear a atuação
do Tribunal derivam da Conta
Especial para OC correspondente
ao PARLASUL.

Normativa MERCOSUL para consulta

- Tratado de Assunção
- Protocolo de Ouro Preto
- Protocolo de Olivos
- Protocolo Modificativo do
Protocolo de Olivos.
- Regulamento do Protocolo de
Olivos CMC/DEC N°05/22.
- Regras de Procedimento do
TPR CMC/DEC N°30/05.

¹ https://www.tprmercosur.org/es/docum/opin/OpinCon_01_2008_es.pdf

MATERIAL INFORMATIVO OPINIÕES CONSULTIVAS

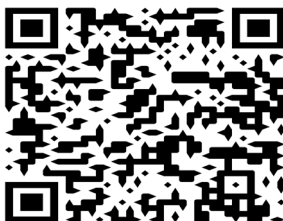
- Regulamento para solicitar opiniões consultivas pelos TSJ CMC/DEC Nº02/07 (texto atualizado conforme a CMC/DEC Nº15/10).
- Prazos para emissão de opiniões consultivas CMC/DEC Nº15/10.
- Regulamento para solicitar opiniões consultivas pelo PARLASUL. CMC/DEC Nº06/22.
- Fundo Especial para contro-
vérsias CMC/DEC Nº17/04.
Modificada por CMC/DEC
Nº07/20.
- Protocolo Constitutivo do
Parlamento do MERCOSUL.



TPR
Tribunal Permanente
de Revisión



TPR
Tribunal Permanente
de Revisão



Elaboração de conteúdos: Natasha Suñe y Brenda Maffei
Desenho e diagramação: Maider Méndez
Tradução ao português: Renata Cenedesi
Colaborador gráfico: Erik Dybdahl
Site web: Manuel Fernández

© Secretaría do Tribunal Permanente de Revisão
secretaria@tprmercosur.org
Assunção, Paraguai.
Maio 2024.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação desde que a fonte seja citada.
As informações contidas na publicação são de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) e não comprometem a instituição.

TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO
AVDA. MARISCAL LÓPEZ 1141
ASSUNÇÃO - REPÚBLICA DO PARAGUAI
WWW.TPRMERCOSUR.ORG